
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S

Prot n.º 14/2016/GAP

PREÂMBULO

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as Coletividades no sentido destas disponibilizarem salas dos edifícios sede para a realização e fomento das atividades de tempos livres;

A realização de atividades de carácter recreativo é um complemento relevante para o desenvolvimento escolar das crianças, pelo que é importante que o Município continue a apoiar este tipo de iniciativas;

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2016 (Deliberação n.º 2016/0061/D.E.C.D. (SOAA), deliberou, por unanimidade, celebrar com o Centro Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros um contrato-programa, com efeitos a 01 de Janeiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, tendo em vista a atribuição de uma verba para apoio nas despesas inerentes à cedência de duas salas para o funcionamento das Atividades de Tempos Livres, componente relevante de apoio às famílias nos períodos extra curriculares;

A realização do presente contrato-programa insere-se no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 2 de 4

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S

Prot n.º 14/2016/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2016/0061/DECD (SOAA), de 01 de fevereiro de 2016, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) n.º 500 891 486, com sede na Estrada Principal Quinta do Sobrado, freguesia e concelho da Batalha, representada por Pedro Nuno Sousa Cerejo na qualidade de Presidente da Associação, adiante designada como **segunda outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa, que teve por base a deliberação n.º 2016/0061/D.E.C.D. (SOAA) de 1 de fevereiro de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma verba mensal por parte do Município à segunda outorgante, pela cedência de duas salas destinadas ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante o ano letivo 2015/2016.

Cláusula 2ª



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 3 de 4

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot n.º 14/2016/GAP

CrITÉrios de Comparticipação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros é de €250.00 (duzentos e cinquenta euros) mensais.

Cláusula 3ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos a 01 de janeiro de 2016 e termina a 31 de julho de 2016.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2 252 2016/61 - ação 2 das Grandes Opções do Plano e na rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezasseis, tendo sido efetuada a R.I. n.º 13 com o lançamento de cabimento n.º 635 efetuado em 22/01/2016, e comprometida com a R.E. n.º 39 de 27/01/2016, com o número sequencial de compromisso 10888 de 01/02/2016.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 4 de 4

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Prot n.º 14/2016/GAP

Paços do Município da Batalha, 03 de fevereiro de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Original – DECD
Cópia – Contabilidade